



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUNI Nº 022, DE 4 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre regime de exceção às normas e critérios para realização de concurso público para ingresso na carreira de Magistério Superior da Universidade Federal de Lavras, estabelecidos pela Resolução CUNI 020 de 21 de maio de 2013.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em atendimento ao disposto na Resolução CEPE nº 143, de 19/6/2013, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 4/7/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime de exceção às normas e critérios para realização de concurso público para ingresso na carreira de Magistério Superior da Universidade Federal de Lavras, estabelecidos pela Resolução CUNI 020 de 21 de maio de 2013, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Excepcionalmente, para a realização dos concursos públicos para ingresso na Carreira de Magistério Superior da Universidade Federal de Lavras referente às duas vagas da área de libras, distribuídas ao Departamento de Educação e às vagas, regime 20 horas, destinadas ao ensino de idiomas, distribuídas ao Departamento de Ciências Humanas pela Resolução CEPE 176 de 18 de setembro de 2012 e Resolução CEPE 038 de 25 de março de 2013, deverão ser observadas as seguintes alterações na Resolução CUNI 020 de 20 de maio de 2013:

I. a alínea “a” do inciso I do Art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação: “a) sugestão da área, do regime de trabalho e do diploma de graduação exigido, na forma da legislação pertinente”.

II. Desconsiderar-se-á a alínea “b” do inciso I do Art. 9º.

Art. 3º Excepcionalmente, para a realização dos concursos públicos para ingresso na Carreira de Magistério Superior da Universidade Federal de Lavras referente às vagas da área de Direito, distribuídas pela Resolução CEPE 038 de 25 de

março de 2013, deverá ser observada a seguinte alteração na Resolução CUNI 020 de 20 de maio de 2013:

I. a alínea a do inciso I do Art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação: “a) sugestão da área, do regime de trabalho e do título de mestre exigido, na forma da legislação pertinente, devendo ser especificada apenas a área e/ou subárea do conhecimento;”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO
Presidente